



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 49173

Espécie do Expediente: Da nova redação do Artigo 2º da Lei nº 183, de 7 de Maio de 1973.

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 08 / Outubro / 1973

Protocolado sob N.º 576/71s.38

ANDAMENTO

Bairão é Comissão de Finanças e Orçamento em sessão de 16.10.73,

Assinatura
Bairão

Entregue, para vistas, ao líder da Bancada da Câmara em sessão de 06.11.73.

Assinatura
Bairão

Entregue, para vistas, ao Ver. Benito Guimarães, em sessão extraordinária de 16.11.73.

PLE 049/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022233 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CD6854F7A698DF6BCC30F2001EC27BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

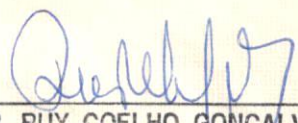
OF. N.º 387 / 73-GAB

EM, 03 / 10 / 1973

Senhor Presidente

O incluso projeto-de-lei tem por objetivo corrigir uma falha ocorrida na elaboração da Lei nº 183, de 07 de maio de 1973, mais precisamente no Art. 2º, em que estabelecia limites à realização de despesa orçamentária, o que de acordo com o Art. 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é de atribuição exclusiva da Lei nº 161, de 24 de novembro de 72, que fixou as limitações orçamentárias para todos os órgãos da administração municipal, inclusive para a Secretaria de Saúde e Ação Social, a qual se refere às despesas supra citadas.

Certos de contarmos com a costumeira boa acolhida desta casa ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para enviar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 049/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022233 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CD6854F7A698DF6BCC30F2001EC27BD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 49/73

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 183, DE 7 DE MAIO DE 1973.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao Art. 2º da Lei nº 183,
de 07 de maio de 1973, o qual fica assim redigido:

"Para execução do convênio, de que trata o ar-
tigo anterior, fica também autorizado o Po-
der Executivo Municipal a dar abertura finan-
ceira mensal, na medida dos serviços presta-
dos e dentro das limitações orçamentárias es-
estabelecidas pela Lei nº 161, de 24/11/72."

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 07 de maio
de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 183, DE 07 DE MAIO DE 1973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL Nº 5º DO LIVRAMENTO, PRONTO SOCORRO GUAÍBA LTDA. E O LABORATÓRIO LAIFER, PARA ASSISTÊNCIA A INDIGENTES.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Nº 5º do Livramento, Pronto Socorro Guaíba Ltda., e o Laboratório Laifer, para a prestação de assistência a indigentes.

Art. 2º - Para a execução do convênio, de que trata o artigo anterior, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a dar cobertura financeira, mensalmente, até o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para o Hospital Nº 5º do Livramento; até Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o Pronto Socorro Guaíba Ltda., e até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o Laboratório Laifer, correspondente às despesas efetuadas por indigentes encaminhados pela Prefeitura Municipal.

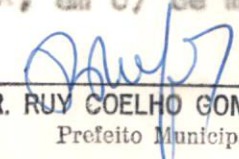
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 182-3.1.3.0-71 - Serviços de Atividades Fins do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 07 de maio de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO RONOLFO NASÁRIO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 183, DE 07 DE MAIO DE 1973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL Nº Sº DO LIVRAMENTO, PRONTO SOCORRO GUAÍBA LTDA. E O LABORATÓRIO LAIFER, PARA ASSISTÊNCIA A INDIGENTES.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Nº Sº do Livramento, Pronto Socorro Guaíba Ltda., e o Laboratório Laifer, para a prestação de assistência a indigentes.

Art. 2º - Para a execução do convênio, de que trata o artigo anterior, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a dar cobertura financeira, mensalmente, até o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para o Hospital Nº Sº do Livramento; até Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para o Pronto Socorro Guaíba Ltda., e até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o Laboratório Laifer, correspondente às despesas efetuadas por indigentes encaminhados pela Prefeitura Municipal.

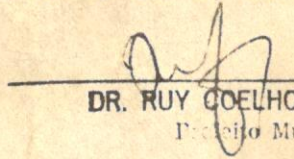
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 182-3.1.3.0-71 - Serviços de Atividades Fins do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 07 de maio de 1973

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Gabinete


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO RONOLFO NASÁRIO
Secretário Municipal da Fazenda

PLE 049/1973 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022233 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CD6854F7A698DF6B0C30F2001EC27BD



06
7

Por isso, somos de parecer favorável a sua aprovação, - pois é uma maneira de serem feitas despesas, dentro dos princípios do equilíbrio orçamentário.

de serem feitas despesas
orçamentário.

I. Indr. Raab

COMPUTO NEGATIVO

Westberg

